

PROJETO DE LEI

: 01-1063/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1063/1997 DE 13/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO O DIA DO
HOTELEIRO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:57:08

00000015617-58



ARQUIVADO EM 10/17/97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

22

Folha n.º	01	de pres.
n.º	1063	de 19 97
<i>Ed</i>		

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<i>13 NOV 1997</i>
<i>Constituição e Justiça;</i>
<i>Educação, Cultura e Esportes;</i>
<i>Finanças e Orçamento;</i>
<i>[Assinatura]</i>
PR. DENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1063/1997

Institui no âmbito do município de São Paulo o "Dia do Hoteleiro", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Hoteleiro", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 09 de novembro.

Art. 2º - O "Dia do Hoteleiro" passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1997.

SEÇÃO DE REVISÃO	
☆	13 NOV 1997 ☆
mhs - DT. 10 -	

[Assinatura]
Mohamad Said Mourad
Vereador
Líder do PL



Folha n.º	02	de	proe.
n.º	1063	de	19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

A hospitalidade do ser humano define sua personalidade, seu comportamento e seu caráter. E o profissional hoteleiro é uma pessoa, sem dúvida, por excelência hospitaleira. Especialista em boa recepção, em comunicação amável com o seu próximo, o hoteleiro é a cara de alegria e bom comportamento, onde todos sentem respeito e alegria.

A aproximação entre as pessoas, um elo harmônico entre as mais diversas características humanas, fazem do hoteleiro uma pessoa dedicada e carinhosa.

Não importa quantas estrelas ou a categoria do hotel, importa a este profissional receber bem as pessoas, comunicar com elas e fá-las sentir bem, como se estivesse em família, em casa.

O hoteleiro não significa apenas ser o dono do hotel, mas é também um amigo capaz de ajudar ao hóspede a resolver seus assuntos pessoais ou profissionais, o que significa uma demonstração clara de um propósito de bem servir.

Esta categoria de profissionais que tanto traz progresso na área de turismo para a nossa cidade e país, principalmente na área de empregos e serviços, merece, no mínimo, uma homenagem, mesmo que simbólica: ter o seu próprio dia.

Pelo que o hoteleiro significa e por sua atividade comunicadora e criadora, ele merece ter o seu dia. É por isso que apresento o Projeto de Lei que cria o Dia do Hoteleiro no município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1063 de 19 97 20, 11, 97 (a) Edo

Sr. Assessor Chefe,

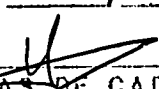
Sobre o assunto, nada consta,

em 20/11/97.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

21, 11, 97


LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 21/11/97 às 18:00h

Ao Nobre Vereador EDUARDO ESTIMA
para relatar.

em 02 de

Sala 01

120 97
Presidente

Diogo
Cunha

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

547

Em

26 3 98

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

 16 - PAR
 16-0289/1998

 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1063/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa instituir no Município de São Paulo o Dia do Hoteleiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro, passando o evento a constar do Calendário Oficial de Eventos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.
 Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

24/3/98

SEM PREJUIZO

RELATOR

 17 - RELCOM
 17-0113/1998

A Dosta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 26/3/98

CARLOS RODRIGUES (P.S.)
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 20/3/98, às 12:02 h.

Marco Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20 / 3 / 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGU: e. juntados nesta data Data de a informação rubricado sob
documento

folhas de n° 5 / 20 / 4 / 98 a)



Folha n.º	5	do proc.
N.º	1063	de 19 97
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0598/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1063/97

Tendo por autor o nobre Vereador Mohamad Said Mourad, a propositura em exame tem por finalidade instituir, em âmbito municipal, o "Dia do Hoteleiro", a ser comemorado em todo 09 de novembro, além de inseri-lo no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4).

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe deva ser aprovada, haja vista os méritos inegáveis de que se reveste e o interesse público que envolve, tendo em vista que a cidade de São Paulo, Capital Mundial da Gastronomia, precisa contar com bons e confortáveis hotéis para receber os numerosos turistas e participantes de feiras e congressos que aqui têm lugar. Portanto, cabe justamente ao hoteleiro oferecer a devida hospitalidade e boas-vindas a toda essa gente.

Será, pois, uma homenagem a essa prestimosa categoria, da qual esta metrópole não pode prescindir.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/4/88

Presidente *[Signature]*

Relator *[Signature]*

[Signature]
Ana Maria Quadros

[Signature]

17 - RELCOM
17-6094/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 3/5/98

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 06/05/98 às 15:00

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

Lidia Correa

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/05/98

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr.

ado(s) sob n.º 05 e folha de informação nº

191.051.981 a 1

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



16 - FAR
16-0758/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 1063/97

Folha n.º 06 do proc.
n.º 1063 de 1997
o funcionário

IS. S. HANAS
Genl. III

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Hoteleiro, a ser comemorado anualmente no dia 09 de novembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/05/98

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-2185/1998

[Handwritten signature]

Publicação de Matéria de
 Divulgação Pelas Comissões:
 Data: 04.05.06
 publicação no COM. de 21/05/98
 página: 37, coluna 2
 com. 52, § 1º, do R.I.
 Conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3

Em. 21/05/98

[assinatura]
 ISABEL P. S. MANASSIRO
 Of. Adm. Geral 21

RECEBIDO EM LEG. 3

22 1 05 1 98

11.30 hs: M^a Lorei

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

02/06/98

[assinatura]
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V.S^a.

02/06/98

[assinatura]
 ZUZU ASSATO
 Assistente de Chefia Técnica

SEQUE M....., juntado S....., nesta data
 documento S..... e papel de Informação
 publicado S..... sob folha S..... nº. 072 11
 Em 30/06/98

[assinatura]



Folha n.º	07	do proc.
n.º	1063	de 19 97
O funcionário	R.S.	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0631/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1063/97, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad - instituindo no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Hoteleiro", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Folha n.º 08 do proc.
n.º 1063 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1063/97). (Ver. Mohamad Said Mourad). Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Hoteleiro", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Hoteleiro", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 09 de novembro. Art. 2º - O "Dia do Hoteleiro" passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZULI ASSATO} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA ^{Assistente Parlamentar} Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 02 de junho de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS ^{Substituto} Substituto, Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra.



Folha n.º 09 do proc.
n.º 1063 de 1997
O funcionário [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Hoteleiro", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Hoteleiro", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 09 de novembro.

Art. 2º - O "Dia do Hoteleiro" passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho de 1998.

O Presidente,

z.a.



Folha n.º	10	do proc.
n.º	1063	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de Junho de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 631/98 , de
04.06.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1063/97 ,
de autoria do Vereador Mohamed Said Mourad. (Art.84, I, do RI).

RECEBI EM:

12/06/98

Anexo: ..|/...

Ellen C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 1063 de 19 97 20 06 98 (a)

LEI Nº 12.680 29 DE JUNHO DE 1998

(Projeto de Lei nº 1063/97,
do Vereador Mohamad Said Mourad - PL)

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Hoteleiro", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Hoteleiro", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente no dia 9 de novembro.

Art. 2º - O "Dia do Hoteleiro" passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de junho de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

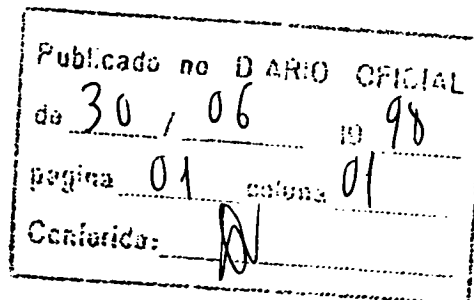
CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de junho de 1998.

GUILHERME SÉRGIO CERSÓSIMO Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo Municipal



Ao

DT- 94

Sr^a. Chefe.

Para as devidas providências.

30/06/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>11</u> fls.
Arquivo em	<u>01.07.98</u>
O Func. ^o	<u>Benvindo Danilo L. Carvalho</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg n.º 101 258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)